



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
RUA WALTER HUBACHER, 1220 - Bairro Centro - CEP 79750000 - Nova Andradina - MS - <http://www.tre-ms.jus.br>

PROCESSO : 0005704-22.2025.6.12.8005

INTERESSADO : JUSTIÇA ELEITORAL

ASSUNTO : SOLICITAÇÃO ATENDIMENTO ITINERANTE EM NOVA CASA VERDE

Despacho nº 17802 / 2025 - TRE/ZE005

Trata-se de solicitação da Câmara Municipal de Nova Andradina para realização de atendimento itinerante no distrito de Nova Casa Verde, fora das dependências do cartório eleitoral.

Nos termos do **art. 1º da Resolução TRE/MS nº 814/2023**, o atendimento aos eleitores deve ocorrer, em regra, nas dependências dos cartórios eleitorais, centrais de atendimento ao eleitor (CAEs) e postos de atendimento eleitoral (PAEs), sendo admitido o atendimento externo apenas em caráter **excepcional**, observados os critérios estabelecidos pela norma.

O **art. 2º da Resolução** condiciona o atendimento externo, entre outros, aos seguintes requisitos:

- solicitação com antecedência mínima de 60 dias (inciso I);
- demonstração da **inexistência de alternativa eficaz e menos dispendiosa** (inciso II);
- estimativa do número de eleitores a serem atendidos, devidamente justificada (inciso III);
- indicação da data, horário e local do atendimento (inciso IV);
- indicação de responsável técnico pela infraestrutura tecnológica (inciso V);
- vistoria prévia do cartório eleitoral para verificar condições de segurança, funcionamento da internet e acessibilidade (inciso VI).

No caso em análise, a solicitação da Câmara Municipal **não foi acompanhada**:

(i) de estimativa justificada do número de eleitores a serem atendidos;

(ii) da indicação da data, horário e local do atendimento;

(iii) da indicação de responsável técnico pela infraestrutura tecnológica;

(iv) de comprovação de que não há alternativa eficaz e menos dispendiosa (como transporte dos eleitores ao cartório, nos termos do inciso II do art. 2º).

Diante dessas lacunas, verifico que não se encontram preenchidos os requisitos normativos para o deferimento imediato do pedido.

Contudo, em atenção ao interesse público de facilitar o acesso dos eleitores residentes no distrito de Nova Casa Verde aos serviços da Justiça Eleitoral, **não se trata de inviabilidade definitiva**. Assim, **caberá à Câmara Municipal**, caso ainda tenha interesse, reapresentar a solicitação acompanhada da documentação necessária ao cumprimento integral do art. 2º da Resolução TRE/MS nº 814/2023.

Ressalte-se que, somente após a devida instrução do pedido, poderá este juízo determinar a vistoria técnica prevista no art. 2º, VI, e, em seguida, encaminhar os autos à Diretoria-Geral do TRE/MS para manifestação sobre a disponibilidade dos recursos, na forma do **art. 5º, §2º, da Resolução**.

Enquanto não se cumprem tais requisitos e considerando a existência de **alternativas eficazes e menos dispendiosas**, os eleitores não ficam desassistidos, podendo:

- (a) utilizar o requerimento eletrônico (*on line*) disponibilizado pela Justiça Eleitoral;
- (b) ser conduzidos ao cartório eleitoral em data agendada, com transporte fornecido pelo município, garantindo-se organização prévia do atendimento (realização de uma espécie de mutirão/força-tarefa).

Ante o exposto, indefiro o pedido nos termos em que foi formulado, sem prejuízo de que a Câmara Municipal o reapresente, instruído com os elementos previstos no art. 2º da Resolução TRE/MS nº 814/2023.

Intimem-se. Serve cópia de ofício.

Oportunamente, archive-se.

Nova Andradina, MS, na data da assinatura digital.

Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira
Juíza Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA, Juiz Eleitoral**, em 11/09/2025, às 07:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1916016** e o código CRC **DB02B0EE**.



0005704-22.2025.6.12.8005

1916016v4